**REPUBLICAÇÃO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.**

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA BÁSICA E SOBRE O QUADRO GERAL DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA – IBASMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**(Projeto de Lei Complementar nº 05 de autoria do Poder Executivo).**

***A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA***, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos I e IX do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Araruama.

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA aprovou e ela sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Fica alterada e consolidada a estrutura básica organizacional do Instituto de Previdência do Município de Araruama - IBASMA, conforme anexo I que acompanha a presente Lei.

**Art. 2º** - Ficam transformados os atuais cargos de provimento em comissão, anexo II, nos cargos em comissão, na forma do anexo III.

**Parágrafo Único** – O cargo comissionado de Presidente, previsto nesta estrutura, seguirá a política estabelecida pelo Poder Executivo municipal para fins de remuneração dos Secretários Municipais.

**Art. 3º** - Fica autorizado o IBASMA a estabelecer, através de Portaria, o seu regimento interno.

**§ 1º** – Serão destinados aos servidores titulares de cargo efetivo do IBASMA, o percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos cargos de provimento em comissão, conforme disposto no artigo 37, inciso V da Constituição Federal;

**§ 2º** - Os cargos de Superintendente de Previdência, Chefe de Divisão de Benefícios, Chefe de Divisão de Administração, serão destinados, exclusivamente, aos servidores titulares de cargo efetivo do IBASMA, conforme disposto no parágrafo anterior.

**Art. 4°** - Até o preenchimento dos cargos de provimento efetivo, instituídos por lei própria que disporá sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do IBASMA, e realizados através de concurso público, fica autorizado o IBASMA a contratar em caráter temporário e, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, pessoal técnico necessário para a manutenção e a continuidade de suas atividades operacionais e administrativas, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, uma única vez.

**Parágrafo único** – o Presidente do IBASMA estabelecerá em ato próprio, devidamente justificado, a quantidade e a respectiva remuneração dos servidores temporários a serem contratados na forma do caput, bem como a prorrogação do prazo, em caso de necessidade.

**Art. 5º** – Fica reorganizado, na forma desta Lei, o Quadro Geral de Pessoal do Instituto de Previdência do Município de Araruama - IBASMA, entidade autárquica pública, instituída pela Lei nº 1.129/2002.

**Art. 6º** – O Quadro Geral de Pessoal do IBASMA compõe-se de um Quadro Permanente e de Quadro em Extinção, de acordo com as disposições e os anexos desta Lei.

**Art. 7º** – Para efeito desta Lei, a estrutura do Quadro Geral de Pessoal do IBASMA – Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama, baseia-se nos seguintes conceitos:

**CARGO** - é o conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas, atribuições e autoridade atribuídas a um funcionário com posição definida na estrutura organizacional do IBASMA, com denominação própria, matrícula e enquadramento na forma desta Lei;

**CARREIRA** - é o desenvolvimento funcional durante a sua vida profissional;

**CATEGORIA** - é o enquadramento do funcionário no desenvolvimento de sua carreira de primeira, segunda e terceira, de acordo com o tempo de serviço;

**Art. 8º** – O Quadro Permanente tem por finalidade compreender os cargos de provimento efetivos, distribuídos por categorias funcionais e escalonados em carreiras, correlacionados com o nível de escolaridade, conforme anexo IV.

**Art. 9º** – O ingresso nos cargos do Quadro Permanente do IBASMA, dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos e no nível inicial da carreira fixada para a respectiva categoria funcional.

**Art. 10** – Os atuais servidores titulares de cargos efetivos do IBASMA, serão enquadrados, através de portaria do Presidente do IBASMA, por transposição no Quadro Permanente, respeitada a linha de concorrência estabelecida no anexo IV desta lei.

**Art. 11** – Os servidores públicos do IBASMA ocupantes de cargo efetivo constante do anexo IV, à disposição de qualquer outro órgão, poderão optar expressamente pelo enquadramento no Quadro Permanente instituído por esta lei, desde que retornem ao IBASMA num prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 12** – Os destinatários do Quadro em Extinção, que compreende todos os cargos efetivos do IBASMA, excetuando-se aqueles elencados como concorrentes no anexo IV desta lei, permanecerão nos seus respectivos cargos efetivos até a sua vacância, fazendo jus a todo e qualquer abono, reajuste ou aumento concedidos aos servidores municipais em caráter geral.

**Parágrafo único** - O Presidente do IBASMA providenciará, num prazo de 60 (sessenta) dias, a publicação da relação dos integrantes do Quadro em Extinção do IBASMA, além dos cargos vagos em extinção.

**Art. 13** - Ficam definidas as atribuições típicas dos cargos do Quadro Permanente, de acordo com o anexo V.

**Art. 14** – Fica estipulada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, para todo o pessoal do IBASMA.

**Art. 15** – Fica vedada a cessão de servidor do IBASMA com ônus para a autarquia.

**Art. 16** – Os servidores públicos do Quadro Geral de Pessoal de que trata esta Lei, terão direito ao adicional de tempo de serviço, bem como todo e qualquer abono, reajuste ou aumento concedido aos servidores municipais de Araruama em caráter geral, bem como, seguirão todas as regras e normas estabelecidas no Estatuto do servidor público de Araruama.

**Art. 17** - Fica assegurado aos servidores do IBASMA, efetivos ou não, designados para atuar como membros das comissões de trabalho, instituídas no âmbito do IBASMA, por ato do presidente, uma gratificação, correspondente a 5 (cinco) UFISA’s.

**§ 1º** - Fica vedado a acumulação da referida gratificação, caso o servidor venha a ser designado em mais de uma comissão de trabalho.

**§ 2º** - A gratificação de que trata o caput deste artigo será paga, mensalmente, enquanto durar os trabalhos da comissão, e que deram causa a sua constituição.

**§ 3º** - No caso das comissões de trabalho, destinadas a realização de licitações de compras e serviços, a gratificação de que trata o caput deste artigo, será paga, da seguinte forma:

**a)** Na Comissão Permanente de Licitação – CPL, a gratificação será paga, aos membros designados, em caráter permanente, enquanto perdurar essa designação;

**b)** Na Comissão de Pregão, a gratificação será paga, toda vez que for realizado um certame licitatório, com essa característica, no âmbito do IBASMA.

**Art. 18** – Fica o Poder Executivo autorizado a declarar, por proposta da Diretoria Executiva do IBASMA, após aprovação do Conselho de Administração da entidade, a desnecessidade de cargos do Quadro em Extinção, colocando o respectivo ocupante em disponibilidade, na forma do art. 41, parágrafo 3º da Constituição da República, quando o mesmo não estiver exercendo atividades específicas de seu cargo efetivo.

**Art. 19** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes no IBASMA.

**Art. 20** – Esta Lei entrará em vigor quarenta e cinco dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita,14 de outubro de 2019.

***Livia Soares Bello da Silva***

***“Lívia de Chiquinho”***

***Prefeita***

**ANEXO I**

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE**

**Art. 1º -** O Instituto de Previdência do Município de Araruama - IBASMA, entidade pública autárquica, criada pela Lei nº.460/1982, posteriormente revogada pela Lei nº 1.129/2002, atualmente vigente, é o órgão gestor do regime próprio de previdência social dos servidores municipais de Araruama, que tem a finalidade de gerir todos os assuntos relativos à previdência, garantindo aos segurados e a seus dependentes o amparo e a concessão de benefícios da previdência social.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 2º -** O Instituto de Previdência do Município de Araruama - IBASMA, é dotado de personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receitas próprios, gestão administrativa, técnica, patrimonial e financeira descentralizadas, gozando de todos os benefícios, privilégios, inclusive processuais, e imunidades do Município de Araruama.

**Art. 3º -** O Tesouro municipal, responde solidariamente pelas obrigações assumidas pelo IBASMA, derivadas do dever de custeio dos valores devidos por proventos de aposentadorias e pensões e outros benefícios Previdenciários.

.

**Art. 4º -** O Instituto de Previdência do Município de Araruama - IBASMA, será dirigido por um Presidente, que, na sua ausência, será substituído pelo Superintendente de Previdência.

**CAPÍTULO III**

**DA ESTRUTURA**

**Art. 5º -** O Instituto de Previdência do Município de Araruama - IBASMA, terá a seguinte estrutura básica:

**1 - Órgãos Colegiados:**

1.1 – Conselho de Administração (CONSAD)

1.2 – Conselho Fiscal (CONFIS)

1.3 – Diretoria-Executiva (DIREX)

1.4 – Comitê de Investimentos (COMINV)

**2 - Órgãos Executivos**

2.1 – Presidência (PRES)

2.1.1 – Assessoria Executiva (AXEC)

2.1.2 – Procuradoria Jurídica (PROJUR)

2.1.3 – Assessoria de Coordenação de Controle Interno (ASTECOIN)

2.2 – Diretoria do Departamento de Administração e Finanças (DAFIN)

2.2.1 – Divisão Financeira (DFI)

2.2.2 – Divisão de Contabilidade (DCO)

2.2.3 – Divisão de Controle de Receitas (DCR)

2.2.4 – Divisão de Administração (DAM)

2.2.5 – Divisão de Serviços Gerais (DSG)

2.2.6 – Divisão de Tecnologia da Informação (DTI)

2.3 – Superintendência de Previdência (SUPREV)

2.3.1 – Divisão de Benefícios (DBE)

2.3.2 – Divisão de Projetos Previdenciários (DPP)

2.3.3 – Divisão de Perícias Médicas (DPM)

**CAPÍTULO IV**

**DAS DEFINIÇÕES, COMPETÊNCIAS**

**E**

**FUNCIONAMENTOS DOS ÓRGÃOS**

**Art. 6º -** Os Órgãos integrantes da estrutura básica do Instituto de Previdência do Município de Araruama - IBASMA terão as seguintes definições, competências e funcionamentos:

**1 – ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**1.1 – Conselho de Administração (CONSAD)**

**I – Definição:**

O Conselho de Administração é o órgão de direção superior e consulta, cabendo-lhe fixar os objetivos e a política previdenciária e de investimentos do Instituto de Previdência do Município de Araruama – IBASMA, e sua ação será desenvolvida pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

**II – Competência:**

a) fixar as diretrizes gerais de gestão, investimento e alocação dos recursos;

b) exercer a supervisão das operações do IBASMA;

c) examinar e aprovar, anualmente, a avaliação atuarial e o plano de custeio;

d) deliberar sobre o orçamento-programa e suas alterações;

e) examinar e aprovar a prestação de contas da Diretoria-Executiva e o balanço geral do exercício respectivo;

f) deliberar sobre os planos e programas, anuais e plurianuais;

g) aceitar doações, com ou sem encargos;

h) julgar os recursos interpostos aos atos do Presidente e da Diretoria-Executiva, bem como as contas anuais e relatórios;

i) determinar a realização de inspeções e auditagens, de qualquer natureza;

j) aprovar operações e aplicações de capitais em importância por ele fixado;

k) aprovar fixação de taxas, contribuições e de preços a serem aplicados nas atividades, programas e serviços;

l) deliberar sobre a compra e venda de bens imóveis;

m) autorizar concessão de gratificações, abonos, prêmios a título de bonificação, por proposta da Diretoria-Executiva;

n) elaborar e aprovar por maioria de seus membros o seu regimento interno, remetendo-o ao Presidente do IBASMA para publicação;

o) deliberar sobre os casos omissos nas normas reguladoras do IBASMA.

p) aprovar, anualmente, a Política de Investimentos do IBASMA;

**III – Composição:**

O Conselho de Administração será constituído por 06 (seis) membros efetivos, sendo eles:

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo;

b) 01 (um) representante dos servidores ativos do Poder Executivo;

c) 01 (um) representante dos servidores ativos do Poder Legislativo;

d) 01 (um) representante dos servidores inativos;

e) Presidente do IBASMA;

**§ 1º** - Os representantes do Poder Executivo e seus suplentes serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

**§ 2º -** O representante dos servidores ativos, e seu suplente, citado na alínea "b", será indicado pela entidade sindical representativa de classe; o citado na alínea “c” e seu suplente, indicado pelo chefe do Poder Legislativo Municipal, ambos nomeados pelo Prefeito Municipal.

**§ 3º** - O representante dos servidores inativos e seu suplente, citado na alínea “d”, será indicado pela entidade sindical representativa de classe e nomeado pelo Prefeito Municipal.

**§ 4º -** O mandato dos Conselheiros representantes dos servidores ativos e inativos será de 02 anos, possibilitada a recondução.

**§ 5º -** O Presidente e o Secretário do Conselho Administrativo serão eleitos por seus pares para mandato coincidente com o do colegiado.

**§ 6º** - O Presidente do Conselho Administrativo deterá, além de seu voto pessoal, o de qualidade em caso de empate nas votações.

**IV – Funcionamento:**

O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente por convocação do seu Presidente ou, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros;

a) as reuniões do Conselho instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

b) o Conselho deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate nas deliberações, além do seu, o voto de qualidade.

c) fica assegurado aos membros do Conselho de Administração, uma gratificação, a título de serviços extraordinários, por sua participação no CONSAD, no valor equivalente a 02 (duas) UFISA’s.

**§ 1º** - Fica limitada a percepção de uma gratificação, mencionada no "caput", desta alínea, independentemente do número de reuniões realizadas.

**§ 2º** - O pagamento da gratificação mencionada na alínea "c" fica condicionado a presença nas reuniões do Conselho.

**1.2 – Conselho Fiscal (CONFIS)**

**I – Definição:**

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do IBASMA, cabendo zelar pela sua gestão econômico-financeira.

**II – Competência:**

a) examinar e emitir parecer sobre as contas apuradas nos balancetes;

b) dar parecer sobre o balanço anual, contas e atos da Diretoria-Executiva, bem como sobre o cumprimento do plano de custeio e coerência dos resultados da avaliação atuarial, inclusive em relação às hipóteses apresentadas;

c) examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do IBASMA;

d) lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;

e) relatar, ao Conselho de Administração, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;

f) solicitar, motivadamente, ao Conselho de Administração, a contratação de assessoramento de técnico ou empresa especializada, sem prejuízo do controle de contas externo.

**III – Outras competências:**

a) fiscalizar os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

b) manifestar-se sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela Diretoria-Executiva ou pelo Conselho de Administração;

**IV – Composição:**

O Conselho Fiscal será constituído por 04 (quatro) membros efetivos, sendo eles:

a) 02 representantes do Poder Executivo;

b) 01 representante dos servidores ativos;

c) 01 representante dos servidores inativos;

**§ 1º** - Os representantes do Poder Executivo e seus suplentes serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

**§ 2º** - Os 02 (dois) representantes, dos servidores ativos e inativos, e seus suplentes, citados nas alíneas "b" e "c", serão indicados pela entidade sindical representativa de classe e nomeados pelo Prefeito Municipal.

**§ 3º** - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, possibilitada a recondução, com remuneração e normas idênticas às estabelecidas para o Conselho de Administração - CONSAD.

**§ 4º** - As indicações para a composição do Conselho deverão recair preferencialmente, sobre servidores segurados que tenham conhecimento em área afim.

**V – Funcionamento:**

a) O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos seus pares;

b) O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, por convocação de seu Presidente;

c) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

**1.3 – Diretoria-Executiva (DIREX)**

**I – Definição:**

A Diretoria Executiva é o órgão ao qual cabe dar execução aos objetivos do IBASMA, consoante a legislação em vigor e as diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração.

**II – Competência:**

a) orientar e acompanhar a execução das atividades do IBASMA;

b) aprovar manuais e instruções de caráter técnico, operacional ou administrativo, de acordo com as diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração;

c) autorizar a baixa e a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre os mesmos, observados padrões e valores máximos a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração;

d) autorizar a assinatura de contratos, acordos e convênios;

e) aprovar o Plano de Contas e suas alterações;

f) propor ao Conselho de Administração o orçamento-programa e suas alterações;

g) instruir as matérias sujeitas a deliberação do Conselho de Administração;

h) submeter ao Conselho de Administração suas contas e o Balanço-Geral do exercício;

i) aprovar a proposta de alteração do Quadro de Pessoal do IBASMA e seu respectivo Plano de Carreiras e Vencimentos;

j) aprovar as promoções anuais estabelecidas no Plano de Carreiras dos Servidores do IBASMA.

**IV – Composição:**

A Diretoria-Executiva é composta por 03 (três) Diretores do IBASMA, sendo um Presidente, de livre nomeação e exoneração por ato do Prefeito e por um Diretor do Departamento de Administração e Finanças, um Superintendente de Previdência, todos de livre nomeação e exoneração por ato do Presidente, devendo a preferência recair em pessoa que possua experiência reconhecida nas áreas financeira, contábil, previdenciária, jurídica ou de administração de pessoal, além de reputação ilibada. Com relação à Diretoria do Departamento de Administração e Finanças, será obrigatório que a pessoa escolhida possua Certificação Profissional correspondente ao CPA 10 ou CGRPPS ou análoga.

**V – Funcionamento:**

A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada trinta dias e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente para deliberar, sobre assuntos do interesse geral Autarquia, e suas resoluções serão tomadas por maioria de votos, fixados em 2 (dois) o “quórum” mínimo para a realização da reunião.

**1.4 – Comitê de Investimentos (COMINV)**

O Comitê de Investimentos do IBASMA, órgão auxiliar no processo decisório de alocação dos recursos do RPPS instituído de acordo com a Portaria nº 519/2011, do Ministério da Previdência Social e suas alterações posteriores com as seguintes atribuições:

a)opinar, sobre a política de investimentos proposta pela Diretoria Executiva e suas eventuais revisões, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho de Administração;

b) monitorar e avaliar o desempenho obtido na gestão da política de investimentos do RPPS, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução (Resoluções) nº 3.922, de 25/11/2010 ou a que lhe substituir ou alterar, observando critérios de liquidez e rentabilidade;

c) orientar a alocação dos ativos financeiros do RPPS de acordo com sua política de investimentos, com o cenário econômico observado e com a regulamentação emanada do Conselho Monetário Nacional e do Ministério da Previdência Social, observando, ainda, as características do passivo vinculado aos planos previdenciários mantidos pelo IBASMA

d) observar, na gestão dos ativos financeiros do RPPS, a legislação e demais normas incidentes sobre o mercado de valores mobiliários, visando ainda à preservação de padrões técnicos, éticos e de prudência;

e) proceder à seleção e ao credenciamento de administradores, gestores e demais prestadores de serviços relacionados à gestão de investimentos, indicando ainda os critérios de remuneração e pagamento de taxas a agentes e instituições;

f) O Comitê de Investimento reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente por convocação do seu Presidente ou, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros;

g) Fica assegurado aos membros do Comitê de Investimento, uma gratificação, a título de serviços extraordinários, por sua participação no COMINV, no valor equivalente a 03 (três) UFISA’s:

h) Fica limitada a percepção de uma gratificação, mencionada na alínea "g", independentemente do número de reuniões realizadas.

i) O pagamento da gratificação mencionada na alínea "g" fica condicionado a presença nas reuniões do Comitê de Investimento;

j) O Comitê de Investimento terá sua composição definida por ato do Presidente do IBASMA.

**2. - ÓRGÃOS EXECUTIVOS**

**2.1 – Presidência (PRES)**

O Presidente, além das atribuições próprias da qualidade de membro da Diretoria-Executiva, compete:

a) definir políticas e diretrizes previdenciárias para os segurados e seus dependentes;

b) administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de ARARUAMA;

c) estabelecer critérios e diretrizes para a elaboração de normas e programas que garantam o amparo previdenciário, social e financeiro aos segurados do IBASMA e seus dependentes;

d) baixar atos de gestão necessários à administração do IBASMA;

e) nomear e exonerar os cargos comissionados do IBASMA:

f) decidir sobre aplicações financeiras;

g) representar a autarquia em juízo ou fora dele;

h) celebrar, aditar e rescindir acordos, convênios, contratos e outros instrumentos de ajustes, observadas as normas aplicáveis;

i) visar os cheques emitidos pelo Diretor de Administração e Finanças;

j) convocar os Conselhos de Administração e Fiscal, nos casos previstos em Lei;

k) deferir ou indeferir benefícios de natureza previdenciária;

l) constituir comissões e grupos de trabalho;

m) determinar a instauração de sindicâncias e de inquérito administrativo e aplicar penalidades;

n) autorizar licitações e aprovar o seu resultado;

o)abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Diretor do Departamento de Administração e Finanças ou, na sua ausência, pelo Superintendente de Previdência;

p) aprovar normas reguladoras de aplicação de multas e parcelamento de débitos;

q) aprovar o balanço geral da autarquia, seus balancetes, processos de tomadas de contas e demais demonstrativos a serem submetidos aos órgãos fiscalizadores e autoridades superiores;

r) promover o planejamento interno;

s) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;

t) baixar os atos que consubstanciem as decisões da Diretoria-Executiva;

u) praticar os atos de urgência “ad referendum” da Diretoria-Executiva ou do Conselho de Administração, submetendo a sua decisão a consideração do órgão competente, na primeira reunião que se realizar após o fato;

v) baixar os atos relativos à administração de pessoal;

w) apreciar recursos interpostos de atos de prepostos ou empregados do IBASMA;

x) arrendar os bens próprios do IBASMA, obedecida a legislação pertinente;

y) submeter a aprovação do Conselho de Administração alienação dos próprios do IBASMA, após avaliação por instituições habilitadas, obedecidas as normas legais;

z) delegar competência, nos casos que couber.

**2.1.1 – Assessor Executivo (AXEC)**

À Assessoria Executiva, subordinada diretamente ao Presidente, compete:

prestar assistência direta e imediata ao Presidente;

assessorar a Diretoria Executiva na organização, coordenação, direção e controle das atividades do IBASMA;

orientar, coordenar e supervisionar a preparação dos atos e despachos que devam ser submetidos à apreciação do Presidente;

assessorar a Diretoria Executiva em todas as etapas do processo de comunicação social;

selecionar e encaminhar para os demais órgãos, interno e externo, as informações de interesse veiculadas na imprensa;

coordenar atividades editoriais do IBASMA;

coordenar as atividades relativas à publicação dos atos do IBASMA;

exercer quaisquer atividades que lhe seja atribuída pelo Presidente.

**2.1.2 – Procuradoria Jurídica (PROJUR)**

À Procuradoria Jurídica, subordinada diretamente ao Presidente, compete:

a) assessorar a Presidência em matéria jurídica de interesse do IBASMA;

b) defender os legítimos direitos e interesses do IBASMA;

c) propor o estabelecimento de normas legais e regulamentares relacionadas com os serviços a serem prestados pelo IBASMA;

d) manifestar-se sobre matéria jurisdicional e atos normativos de interesse do IBASMA;

e) orientar os casos de alienação, transferência ou locação de bens móveis e imóveis do IBASMA;

f) dar ciência aos diversos órgãos do IBASMA de quaisquer matéria jurídica de seu interesse, alertando sobre alterações da legislação;

g) acompanhar o andamento das demandas jurídicas de qualquer natureza do IBASMA;

h) emitir parecer sobre a conveniência e legalidade dos contratos e convênios de interesse do IBASMA;

i) cooperar com os órgãos encarregados de licitação, na elaboração de editais;

j) apreciar e orientar sindicâncias e inquéritos administrativos determinados pelo Presidente;

k) consultar a Procuradoria Geral do Município sobre matérias que não haja orientação normativa ou pronunciamento oficial.

l) representar o IBASMA, nos termos e limites dos poderes que lhe forem outorgados;

m) emitir pareceres, elaborar minutas de convênios, termos de compromisso, contratos, ou outros instrumentos obrigacionais em que o IBASMA seja parte ou interveniente;

n) reunir, classificar, guardar e conservar toda a legislação e jurisprudência de interesse do IBASMA;

o) minutar as informações dos Mandados de Segurança;

p) coordenar a instrução dos processos judiciais de sua área de atuação de interesse do IBASMA;

q) apresentar trimestralmente à Diretoria-Executiva relatórios das atividades relativas a sua área de atuação;

r) pronunciar-se sobre as questões jurídicas, que lhes forem submetidas;

s) acompanhar e pronunciar-se sobre todos os processos de interesse do IBASMA, oriundos do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público Estadual e Federal e do Ministério da Previdência.

**2.1.3 – Assessoria de Coordenação Técnica de Controle Interno (ASTECOIN)**

À Assessoria de Coordenação Técnica de Controle Interno, subordinada diretamente ao Presidente, compete:

a) acompanhar o cumprimento das diligências baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

b) promover, na área de sua jurisdição, análise e fiscalização periódica nos atos dos ordenadores, agentes recebedores, tesoureiros ou pagadores, inclusive dos responsáveis por almoxarifados, bens móveis e de pessoal, emitindo parecer técnico fundamentado, visando à elaboração de prestação de contas do ordenador de despesas;

c) promover o acompanhamento e a fiscalização técnico-contábil-financeiro, visando a salvaguarda dos bens e a verificação de exatidão e da regularidade das contas e execução do orçamento, obedecidas as normas vigentes;

d) manter, elaborar e controlar as diligências do TCE/RJ, auxiliando no seu atendimento;

e) exercer o controle interno através de inspeções, fiscalização, avaliações, diligências e revisões programadas, objetivando preservar o patrimônio do IBASMA;

f) promover a Tomada de Contas do ordenador de despesa;

g) assessorar a Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal, no que couber e for solicitado;

**2.2 – Diretoria do Departamento de Administração e Finanças (DAFIN)**

Ao Diretor do Departamento de Administração e Finanças, além das responsabilidades próprias de membro da Diretoria-Executiva, compete:

a) planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades relacionadas à contabilidade geral, tesouraria e aos investimentos do IBASMA;

b) submeter a Diretoria-Executiva:

b.1 – o plano de contas e as suas alterações básicas;

b.2 – o balanço, os balancetes e as demais demonstrações financeiras;

b.3 – o sistema de apropriação de custos;

c) organizar e supervisionar o sistema de registro e escrituração contábil;

d) promover e acompanhar a execução do orçamento do IBASMA;

e) elaborar, periodicamente, relatórios gerenciais pertinentes a sua área;

f) emitir e assinar os cheques, sendo substituído nesta tarefa, no caso de impedimento eventual, pelo Superintendente de Previdência;

g) assinar notas de empenho;

h) acompanhar e controlar as aplicações financeiras e a política de investimentos do IBASMA;

i) Planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades relacionadas à administração de pessoal, material e serviços gerais, ao controle e a avaliação dos bens patrimoniais e das atividades relacionadas com o apoio às demais áreas do IBASMA;

j) Fornecer suporte técnico e operacional a todas as Unidades Administrativas do IBASMA;

k) promover a execução das atividades da administração geral do IBASMA, mantendo arquivo atualizado;

l) propor o Plano Diretor de Informática do IBASMA;

m) controlar as atividades relativas à administração dos imóveis pertencentes ao IBASMA;

**2.3.1 – Divisão Financeira (DFI)**

À Divisão Financeira, subordinada diretamente ao Superintendente de Administração e Finanças, compete:

a) coordenar e executar todas as atividades relativas à tesouraria do IBASMA;

b) executar as atividades relativas à execução da programação de desembolso referentes aos contratos, fornecedores e prestadores de serviços do IBASMA;

c) emitir guias para recolhimento de tributos, taxas, impostos e contribuições de sua responsabilidade;

d) assessorar a Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal, no que couber e for solicitado;

e) elaborar e acompanhar o fluxo de caixa do IBASMA;

f) elaborar e emitir os demonstrativos aos diversos Bancos, órgãos oficiais ou governamentais, bem como para atender a necessidades atuariais, em atendimento a legislação vigente;

g) efetuar todos os pagamentos referentes à folha de pagamento e eventuais despesas realizadas pelo IBASMA;

h) acompanhar toda a movimentação bancária bem como todas as aplicações do IBASMA.

**2.3.2 – Divisão de Contabilidade (DCO)**

À Divisão de Contabilidade, subordinada diretamente ao Superintendente de Administração e Finanças, compete:

a) coordenar, orientar e acompanhar todas as atividades relativas a execução orçamentária, procedendo a estudos, controle e análise através do Sistema Integrado de Informações Contábeis, avaliando o desempenho do órgão e elaborando relatórios mensais para remessa à Diretoria Executiva e ainda, supervisionando a execução das despesas e realização das receitas do IBASMA;

b) efetivar o registro contábil de todos os atos e fatos da gestão patrimonial e financeira do IBASMA, promovendo a escrituração de todos os instrumentos previstos na legislação;

c) elaborar e manter atualizado o plano de contas do IBASMA;

d) encaminhar, por intermédio da Presidência, a relação dos responsáveis por bens e valores ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ;

e) organizar e expedir, conforme orientação superior, nos prazos determinados, os balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis;

f) orientar, coordenar e instruir, do ponto de vista técnico, na esfera de sua competência, as unidades operacionais;

g) analisar as propostas de créditos adicionais/suplementares e de alteração do detalhamento de despesa;

h) controlar e acompanhar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do IBASMA;

i) orientar a aplicação e a apresentação das prestações de contas de adiantamentos, bens patrimoniais e almoxarifado;

j) manter atualizado o registro dos ordenadores de despesas e dos responsáveis por dinheiro, valores e outros bens;

k) manter os documentos relativos aos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, arquivados à disposição das autoridades responsáveis pelo acompanhamento administrativo, e dos agentes de controle interno e externo no exercício de suas funções institucionais, zelando pela sua perenidade;

l) elaborar e emitir os demonstrativos previdenciários, conforme legislação vigente;

m) elaborar e emitir os demonstrativos aos diversos Bancos, órgãos oficiais ou governamentais, bem como para atender a necessidades atuariais, em atendimento a legislação vigente;

n) efetuar os ajustes das rotinas contábeis;

o) assessorar a Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal, no que couber e for solicitado;

p) emitir guias para recolhimento de tributos, taxas, impostos e contribuições de sua responsabilidade;

q) manter o registro e controle contábil dos bens patrimoniais;

r) proporcionar aos auditores as facilidades necessárias ao desempenho de suas funções;

s) propor sistemática para apropriação dos custos, executando-a e orientando os demais órgãos quanto ao fornecimento das informações necessárias;

t) desenvolver estudos sobre o comportamento dos custos do IBASMA;

u) preparar mapas e demonstrativos de custos e acompanhamento orçamentário, encaminhando-os as Diretorias;

**2.3.3 – Divisão de Controle de Receitas (DCR)**

À Divisão de Controle de Receitas, subordinada diretamente ao Diretor de Administração e Finanças, compete:

a) coordenar e executar todas as atividades relativas ao controle das receitas do IBASMA;

b) emitir guias para recolhimento das contribuições patronais;

c) assessorar a Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal, no que couber e for solicitado;

d) acompanhar toda a movimentação das receitas do IBASMA, em especial àquelas relativas a contribuição patronal.

**2.3.4 – Divisão de Administração (DAM)**

À Divisão de Administração, subordinada diretamente ao Diretor de Administração e Finanças, compete:

a) executar todas as atividades relativas a gestão de pessoal, inclusive com as relacionadas com o preparo e comando de pagamento do pessoal do IBASMA, mantendo os controles estabelecidos pelas normas internas e legislação vigente;

b) preparar estudos e planos específicos que lhe sejam solicitados pela Diretoria Executiva;

c) providenciar e controlar as requisições de passagens e registrar as diárias referentes às viagens a serviços;

d) manter organizado e controlar a sistematização da legislação em geral de interesse do IBASMA, bem como a documentação, livros e publicações;

e) coordenar e supervisionar todas as atividades relativas aos estagiários e bolsistas a serviço do IBASMA;

f) executar outras atividades solicitadas pelo Diretor de Administração;

**2.3.5 – Divisão de Serviços Gerais (DSG)**

À Divisão de Serviços Gerais, subordinada diretamente ao Diretor de Administração e Finanças, compete:

a) coordenar e supervisionar as atividades relativas aos suprimentos e bens e serviços do IBASMA, procedendo ao final de cada exercício o inventário anual dos bens patrimoniais;

b) coordenar e supervisionar as atividades de transportes do IBASMA,

c) mantendo o controle e o uso adequado das viaturas e dos combustíveis;

d) coordenar, organizar e zelar pelas atividades de protocolo e arquivo geral do IBASMA, executando os serviços de guarda, recepção e encaminhamento de expediente diversos;

e) manter o registro dos bens patrimoniais;

f) manter o controle e registro dos materiais de expediente e dos permanentes;

g) manter o controle do estoque de materiais;

coordenar as atividades relativas ao almoxarifado, observando, no que couber, os procedimentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

executar outras atividades solicitadas pelo Diretor de Administração;

**2.3.6 – Divisão de Tecnologia da Informação (DTI)**

À Divisão de Tecnologia da Informação, subordinada diretamente ao Diretor de Administração e Finanças, compete:

a) elaborar o Plano Diretor de Informática do IBASMA;

b) elaborar, implantar e acompanhar os sistemas operacionais destinados a todas as áreas de atuação do IBASMA;

c) desenvolver estudos visando a aplicação de métodos de informática;

d) dar suporte técnico e operacional a todos os setores do IBASMA.

**2.4 – Superintendência de Previdência (DPV)**

Ao Superintendente de Previdência, além das responsabilidades próprias de membro da Diretoria-Executiva, compete:

a) a coordenação do planejamento da seguridade social, incluindo seus benefícios e projetos previdenciários, bem como a coordenação do atendimento aos beneficiários e segurados;

b) submeter à Diretoria-Executiva do IBASMA:

b.1 – os programas anual e trienal para consecução da política previdenciária;

b.2 – os planos de benefícios;

b.3 – normas e procedimentos relativos ao processo de concessão de benefícios previdenciários;

c) promover a organização e atualização dos cadastros dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas;

d) desenvolver estudos, análises e diagnósticos das condições sócio-econômicas dos servidores segurados do IBASMA;

e) promover o atendimento das necessidades atuariais;

f) propor e coordenar a execução de reavaliações atuariais periódicas do IBASMA;

g) promover a gestão de benefícios previdenciários, incluindo a folha de pagamento, do IBASMA;

h) coordenar o atendimento aos servidores ativos e inativos e aos pensionistas;

i) manter, atualizado semestralmente, quadro dos benefícios concedidos pelo IBASMA;

j) apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva relatórios das atividades de sua área de atuação;

k) apoiar tecnicamente os órgãos do IBASMA em matéria previdenciária;

l) preparar informações e subsídios técnicos previdenciários para o Presidente;

m) pronunciar-se acerca de atos reguladores de previdência, bem como de recurso em matéria previdenciária;

**2.4.1 – Divisão de Benefícios (DBE)**

À Divisão de Benefícios, subordinada diretamente ao Superintendente de Previdência, compete:

a) supervisão da execução de normas que regulamentam a habilitação dos servidores e beneficiários;

b) examinar e instruir processos dos diversos benefícios e direitos;

c) manter o cadastro de servidores ativos, inativos e pensionistas do IBASMA atualizado;

d) apresentar, mensalmente, ao Superintendente de Previdência relatórios das atividades de sua área de competência;

e) proceder aos cálculos, revisões e controle dos benefícios previdenciários;

f) coordenar, controlar, supervisionar todas as atividades relativas ao pagamento da folha de servidores inativos e de pensionistas;

g) levantar e controlar os descontos efetuados em folha de pagamento de servidores inativos e de pensionistas, visando repasse devido às consignatárias e entidades financeiras, em conformidade com os dispositivos legais;

h) cumprir outras competências delegadas pelo Superintendente de Previdência;

i) orientar os servidores segurados e os órgãos competentes, quanto aos procedimentos de concessão de benefícios;

j) abrir, encaminhar e informar processos referentes aos benefícios concedidos pelo IBASMA;

**2.4.2 – Divisão de Projetos Previdenciários (DPP)**

À Divisão de Projetos Previdenciários, subordinada diretamente ao Superintendente de Previdência, compete:

a) promoção de estudos das alternativas de benefícios;

b) manter o acompanhamento dos dados atuariais e do plano de custeio;

c) elaborar notas técnicas sobre benefícios e outras situações previdenciárias do IBASMA, para apreciação da Diretoria Executiva;

d) apresentar, mensalmente, ao Superintendente de Previdência relatórios das atividades de sua área de competência;

e) cumprir outras competências delegadas pelo Superintendente de Previdência;

f) promover o IBASMA junto aos servidores, distribuindo os informativos e dando atendimento às solicitações dos mesmos;

g) manter intercâmbio com órgãos e entidades públicas e privadas, com o fim de obter cooperação, assistência técnica e promoção do desenvolvimento de planos, programas e projetos da autarquia;

h) coordenar e supervisionar todos os projetos previdenciários do IBASMA;

i) coordenar e supervisionar todos os projetos assistenciais do IBASMA;

j) coordenar os trabalhos relativos à compensação financeira entre os regimes previdenciários;

**2.4.3 – Divisão de Perícias Médicas (DPM)**

À Divisão de Perícias Médicas, subordinada diretamente ao Superintendente de Previdência, compete:

a) desenvolver atividades relativas ao planejamento, coordenação, supervisão, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, de trabalhos médico-periciais inerentes ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, das autarquias e das fundações públicas municipais.

b) planejar, coordenar, orientar, supervisionar e realizar atividades relacionadas a exames médicos-periciais, juntas médicas e análises processuais, relativos a benefícios previdenciários (RPPS), assim como os previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais, das autarquias e das fundações públicas municipais.

c) emitir pareceres médicos-periciais fundamentados, na esfera de suas atribuições.

d) planejar, coordenar, orientar, supervisionar e executar atividades médicos-periciais relativas à Reabilitação Profissional.

e) planejar, coordenar, orientar, supervisionar e realizar avaliações de laudos e exames de profissionais e serviços credenciados.

f) supervisionar requisições, requisitar e analisar exames complementares e pareceres especializados de profissionais e serviços credenciados, laudos e declarações médico-hospitalares, bem como documentos previstos na legislação trabalhista e previdenciária relativos à saúde do trabalhador.

g) planejar, coordenar, orientar, supervisionar e executar atividades de auditoria de ações médicos-periciais.

h) planejar, coordenar e participar de equipes multidisciplinares para análise e proposição de soluções de problemas específicos pertinentes à área médico-pericial.

i) planejar, coordenar e participar de reuniões e de grupos de trabalho relativos a atividades médicos-periciais e saúde do trabalhador, visando à interação com órgãos públicos, empresas, sindicatos e outras instituições da sociedade civil organizada.

j) planejar, coordenar e participar de estudos e pesquisas que visem à elaboração e a sistematização de normas e padrões técnicos para as atividades médicos-periciais.

k) planejar, coordenar e participar de atividades de apuração, processamento e análise estatística de dados administrativos, técnicos e epidemiológicos, propondo ações e alimentando os setores pertinentes e demais órgãos competentes, conforme previsto na legislação e atos normativos do Município.

l) coordenar, orientar e supervisionar equipes auxiliares em atividades específicas. Orientar e prestar informações sobre normas e padrões aplicáveis às atividades médico-periciais.

m) elaborar relatórios e notas técnicas no nível de suas atribuições.

**CAPÍTULO V**

**DAS SUBSTITUIÇÕES**

**6 -** São substitutos natos, sem acréscimos remuneratórios e sem prejuízos de suas atribuições, em suas faltas ou impedimentos:

a) O Superintendente da Superintendência de Previdência pelo Superintendente de Controle Interno a ser designado por ato expresso do Presidente;

b) O Procurador Jurídico da Procuradoria por um servidor a ser designado por ato expresso do Presidente;

c) O Diretor do Departamento de Administração e Finanças pelo Assessor Executivo - a ser designado por ato expresso do Presidente;

d) O Assessor Executivo por um servidor a ser designado por ato expresso do Presidente;

e) Os Chefes de Divisão, por um servidor, indicado pelo respectivo Chefe, a ser designado por ato expresso do Presidente.

**CAPÍTULO VI**

**DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS**

**Art. 7º** - Aplicar-se-ão a título de vencimento, aos cargos criados conforme Anexo III, os valores definidos nas legislações correlatas.

**Art. 8º** - Incidirão, a título de vencimento, aos cargos permanentes criados conforme Anexo IV, os valores definidos nas legislações respectivas, sem prejuízo das garantias e vantagens pecuniárias aplicadas aos servidores estatutários da administração direta.

**Parágrafo único** – Inclui-se às premissas elencadas no *caput* deste artigo as gratificações instituídas através da lei complementar nº: 072 de 26 de março de 2012 ou outras que vierem eventualmente a alterá-la ou substituí-la.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º -** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração por proposta da Diretoria Executiva.

**Art. 10 –** São pré-requisitos para investidura de integrantes nos órgãos elencados no art. 5º item 1 – órgão colegiado, 1.1, 1.2, e 1.4; e no item 2 – órgão executivo, 2.1, sem prejuízo dos demais atributos inerentes previstos na presente lei, impositivamente aquelas consonantes com as legislações infraconstitucionais, de forma especial com a Lei Federal nº 9.717/1998.

**ANEXO II**

**CARGOS EM COMISSÃO A SEREM TRANSFORMADOS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CARGO** | **SÍMBOLO** | **QUANTIDADE** |
| PRESIDENTE |  | 01 |
| ASSESSOR TÉCNICO |  | 03 |
| CONTROLADOR INTERNO |  | 01 |
| ASSESSOR ESPECIAL |  | 01 |
| VICE PRESIDENTE |  | 01 |
| COORDENADOR DE PREVIDÊNCIA |  | 01 |
| COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA |  | 01 |
| DIRETOR DE DEPARTAMENTO FINANCEIRO |  | 01 |
| DIRETOR DE DEPARTAMENTO ASSISTENCIAL |  | 01 |
| DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS E SEGURIDADE |  | 01 |
| DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO |  | 01 |
| CHEFE DE DIVISÃO DE ALMOXARIFADO |  | 01 |
| CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS |  | 01 |
| CHEFE DE DIVISÃO DE PROTOCOLO |  | 01 |
| CHEFE DE DIVISÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO |  | 01 |
| CHEFE DE DIVISÃO DE ARQUIVO |  | 01 |
| CHEFE DE DIVISÃO DE ZELADORIA E TRANSPORTE |  | 01 |
| CHEFE DE DIVISÃO DE ORÇAMENTO |  | 01 |
| CHEFE DE DIVISÃO DE FINANÇAS |  | 01 |
| CHEFE DE DIVISÃO DE AUTORIZAÇÕES E FATURAMENTO |  | 01 |
| CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS |  | 01 |
| CHEFE DE DIVISÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS |  | 01 |
| CHEFE DE DIVISÃO DE BENEFÍCIOS |  | 01 |
| **TOTAL** |  | **25** |

**ANEXO III**

**CARGOS EM COMISSÃO A SEREM CRIADOS**

|  |  |
| --- | --- |
| **CARGO** | **QUANTIDADE** |
| PRESIDENTE | 01 |
| SUPERINTENDENTE DE PREVIDÊNCIA | 01 |
| PROCURADOR JURÍDICO | 01 |
| ASSESSORIA DE COORDENAÇÃO TÉCNICA DE CONTROLE INTERNO | 01 |
| ASSESSOR EXECUTIVO | 01 |
| DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | 01 |
| CHEFE DE DIVISÃO | 09 |
| **TOTAL** | **15** |

**ANEXO IV**

**QUADRO GERAL DE PESSOAL**

**QUADRO PERMANENTE**

**1 - GRUPO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ESCOLARIDADE** | **CARGOS CONCORRENTES** | **CARGOS** | **QUANTITATIVO** |
| SUPERIOR COMPLETO | PROCURADOR JURÍDICO  ASSISTENTE SOCIAL  ANALISTA DE SISTEMAS | PROCURADOR  CONTADOR  GESTOR PREVIDENCIÁRIO  ASSISTENTE SOCIAL  MÉDICO PERITO | 02  01  02  01  03 |
|  | TOTAL 09 | | |

**2- GRUPO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ESCOLARIDADE** | **CARGOS CONCORRENTES** | **CARGOS** | **QUANTITATIVO** |
| ENSINO MÉDIO COMPLETO | TÉCNICO DE CONTABILIDADE  OFICIAL ADMINISTRATIVO II  ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO  TÉCNICO EM CONTABILIDADE  TÉCNICO EM INFORMÁTICA | 10  02  02 |
|  | TOTAL 14 | | |

**3- GRUPO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL FUNDAMENTAL**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ESCOLARIDADE** | **CARGOS CONCORRENTES** | **CARGOS** | **QUANTITATIVO** |
| ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO | OFICIAL ADMINISTRATIVO I  AUXILIAR ADMINISTRATIVO | AGENTE PREVIDENCIÁRIO | 10 |
|  | TOTAL 10 | | |

**ANEXO V**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR DO QUADRO PERMANENTE** | **ATRIBUIÇÕES TÍPICAS** | **ESCOLARIDADE EXIGIDA** |
| PROCURADOR | Emitir pareceres com interpretação das Leis ou quaisquer atos administrativos, bem como nos procedimentos administrativos de licitações e participar de quaisquer questões judiciais;  Assistir o Procurador Chefe da Procuradoria, cooperando na elaboração de anteprojetos de Lei, regulamentos e outros atos demandados;  Opinar sobre providências de ordem jurídica de interesse da autarquia;  Elaborar minutas padronizadas de contratos e convênios; | Formação em Direito, com devido registro profissional na OAB. |
| CONTADOR | Assessoramento em todos os assuntos relativos a contabilidade;  Realizar escrituração contábil e analítica das operações financeiras e patrimoniais;  Promover o registro contábil dos bens patrimoniais;  Assinar os balancetes anuais e mensais, os resumos, quadros demonstrativos, diários e outros solicitados pela chefia imediata;  Desempenhar outras funções típicas de contabilidade solicitadas pela chefia imediata; | Formação em Ciências Contábeis, com devido registro profissional. |
| GESTOR PREVIDENCIÁRIO  ASSISTENTE SOCIAL  MÉDICO PERITO | Elaborar políticas voltadas para área previdenciária;  Estudar e relatar sobre matéria previdenciária;  Emitir pareceres em procedimentos administrativos relativos a benefícios previdenciários;  Participar e acompanhar sistematicamente a gestão do IBASMA;  Sugerir e apreciar as propostas de alteração da política previdenciária do IBASMA;  Coordenar, acompanhar e apreciar a execução dos planos e programas previdenciários do IBASMA;  Dirimir dúvidas quanto à aplicação de normas regulamentares do IBASMA;  Desempenhar qualquer função típica de previdência solicitada pela chefia imediata;  Formalizar sugestões, visando a melhoria do sistema previdenciário do IBASMA;  Planejar, coordenar, orientar sobre todas as atividades típicas de previdência, mantendo intercâmbio com o Ministério da Fazenda – MF.  Elaborar e implementar políticas que dão suporte às ações na área social.    Elaborar, implementar projetos na área social, baseados na identificação das necessidades individuais e coletivas, visando o atendimento e a garantia dos direitos enquanto cidadãos da população usuária dos serviços desenvolvidos pela Instituição.  Propor e administrar benefícios sociais no âmbito da comunidade do IBASMA e da população usuária dos serviços da mesma.  Planejar e desenvolver pesquisas para análise da realidade social e para encaminhamento de ações relacionadas a questões que emergem do âmbito de ação do serviço social.  Propor, coordenar, ministrar e avaliar treinamento na área social.  Participar e coordenar grupos de estudos, equipes multiprofissionais e interdisciplinares, associações e eventos relacionados a área de serviço social.  Realizar perícia, laudos e pareceres técnicos relacionados a matéria especifica do serviço social.  Desempenhar tarefas administrativas inerentes a função.  Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.  Emitir pareceres médico-periciais fundamentados, na esfera de suas atribuições.  Planejar, coordenar, orientar, supervisionar e executar atividades médico-periciais relativas à Reabilitação Profissional.  Analisar exames complementares e pareceres especializados de profissionais e serviços credenciados, laudos e declarações médico-hospitalares, bem como documentos previstos na legislação trabalhista e previdenciária relativos à saúde do trabalhador | Formação em administração de empresas, engenharia, atuária, direito, estatística, ciências contábeis ou economia, com o devido registro profissional.  Formação em Serviço Social, com o devido registro profissional  Formação em Medicina, com o devido registro profissional |
| **CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL MÉDIO DO QUADRO PERMANENTE** | **ATRIBUIÇÕES TÍPICAS** | **ESCOLARIDADE EXIGIDA** |
| **TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO** | Supervisionar e orientar a concessão de benefícios previdenciários e administrativos do IBASMA  Emitir pareceres em procedimentos administrativos solicitados pela chefia imediata;  Analisar processos de benefícios previdenciários;  Acompanhar e avaliar o controle da execução dos planos de benefícios do IBASMA  Executar quaisquer atividades típicas de previdência, solicitadas pela chefia imediata. | Ensino Médio Completo |
| **TÉCNICO DE CONTABILIDADE** | Executar as atividades relativas a execução orçamentária, controlando e analisando informações contábeis;  Efetivar o registro contábil de todos os atos e fatos da gestão financeira e patrimonial do IBASMA;  Organizar e expedir, nos prazos determinados, os balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis;  Promover o acompanhamento técnico- contábil- financeiro, visando à salvaguarda dos bens e a verificação de exatidão e da regularidade das contas e execução do orçamento, obedecidas às normas vigentes;  Executar todas as atividades relativas à área contábil solicitadas pela chefia imediata. | Ensino Médio com formação e registro técnico profissionalizante e comprovada experiência em contabilidade |
| **TÉCNICO EM INFORMÁTICA** | Elaborar o Plano Diretor de Informática do IBASMA;  Elaborar, implantar e acompanhar os sistemas operacionais destinados a todas as áreas de atuação do IBASMA;  Desenvolver estudos visando a aplicação de métodos de informática;  Fornecer suporte técnico e operacional a todas as gerências e diretorias do IBASMA;  Elaborar periodicamente relatórios gerenciais pertinentes a sua área. | Ensino Médio completo com registro técnico profissionalizante e comprovada experiência em informática |
| **CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL FUNDAMENTAL** | **ATRIBUIÇÕES TÍPICAS** | **ESCOLARIDADE EXIGIDA** |
| **AGENTE PREVIDENCIÁRIO** | Executar tarefas básicas de concessão de benefícios previdenciários;  Executar quaisquer atividades de apoio administrativo solicitados pela chefia imediata. | Ensino Fundamental Completo |